



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

LEI N° 3.589, DE 16 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Subvenção com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede na Rua Domingos Robert, 1090, em Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.270.671/0001-61, a título de subvenção social, a quantia de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), visando a manutenção e o pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela entidade.

Art. 2.º A subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 3.º O objeto da subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.

Art. 4.º O prazo de duração será de 10 (dez) meses, e vigorará entre 1º de maio de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da Santa Casa.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a Santa Casa será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 16 de maio de 2012.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado